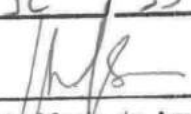




SANCIONO

EM: 13 / 12 / 13


Ailson Santa Marra do Amaral
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.080 DE 13 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º O PPA 2014-2017 terá como Dimensão Estratégica:

- I - Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- II - Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda, Turismo;
- III - Agricultura, Pesca, Economia da Cultura;
- IV - Saúde, Meio Ambiente, Infra estrutura e Ordenamento Urbano;
- V - Assistência Social, Segurança Pública, Trânsito;
- VI - Gestão, Administração Pública, Finanças e Participação Social.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito da Lei Orgânica, são os integrantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:



I - Anexo I: Contextualização dos Programas Temáticos por Dimensão Estratégica;

II - Anexo II: Programas Temáticos com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;

III - Anexo III - Matriz de Financiamento do Plano;

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão, rigorosamente, os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.

§ 3º Para efeito das disposições do PPA 2014-2017 considera-se como atributo dos Programas:

I - Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente o alcance de resultado dos Programas, auxiliando o monitoramento e avaliação;

II - Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

III - Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

IV - Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade.

Art. 5º As Iniciativas referidas no inciso IV, do §3 do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos, Atividades e Operações Especiais, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO Seção I

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios de eficiência, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas Temáticos.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.



Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 9º. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual.

§ 2º A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa, poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, será encaminhado à Câmara Municipal de Igarapé-Miri, até 31 de agosto de cada ano e compor-se-á de:

I - demonstrativo atualizado do Anexo do Plano, que conterà as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas nos Programas.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10. O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela Secretaria de Planejamento e Gestão em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e execução.




Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.


AILSON SANTA MARIA DO AMARAL
Prefeito Municipal